



## **LEI MUNICIPAL Nº 1.404 / 2023, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

FIXA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela República Federativa do Brasil, e pelo art. 3º da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** O salário mínimo dos servidores ativos municipais, especificamente no âmbito do Poder Legislativo, fica fixado em R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais), nos termos da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de Dezembro de 2022, da Presidência da República, que instituiu o valor do Salário Mínimo Nacional a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2023.

**Parágrafo único.** O valor de que trata o *caput* deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por Lei específica.

**ART. 2º** A criação da despesa de que trata o artigo anterior, fica condicionada à elaboração de estimativa de impacto financeiro-orçamentário previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

**ART. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária vigente.

**ART. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Janeiro de 2023.

Riacho das Almas/PE, 15 de Fevereiro de 2023.

  
**DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**  
**PREFEITO**